



ATO ESTATUTO DO PARTIDO DA FRENTE FAVELA BRASIL

TÍTULO I – DO PARTIDO, DA SEDE, EMBLEMA, OBJETIVOS E FILIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DURAÇÃO, SEDE, EMBLEMA E FORO

Art. 1º – O PARTIDO DA FRENTE FAVELA BRASIL, doravante denominado de “**FRENTE**” é uma entidade que congrega voluntariamente homens e mulheres de nossa nação, dispostas a defender democraticamente seus direitos por igualdade, justiça, educação, saúde, expressão de pensamentos e ideias, trabalho, mobilidade, habitação, segurança, cultura, da religião e todos os demais direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, dando vez e voz aos povos e grupos excluídos e marginalizados de nossa sociedade.

Art. 2º – A organização da “**FRENTE**”, pessoa jurídica de direito privado, é organizada e composta, nos termos da legislação vigente no país, sendo direcionada e organizada por seu programa e este estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3º – A “**FRENTE**” possui sede e domicílio jurídico na Capital Federal, **Quadra 03 – Conjunto 02 – Casa 32 – Setor Norte – Guará - Brasília-DF, de CEP: 71.258-210**

Art. 4º – O Partido adota como símbolos:

- a) Seu Hino
- b) Sua Bandeira
- c) Logomarca do Partido - Zumdara

CAPÍTULO II – DA ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 5º – O “**FRENTE**” atuará permanentemente em todo território nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário, do seu Manifesto, documentos aprovados em seus Congressos e Convenções e da Legislação vigente.

Art. 6º – O “**FRENTE**” tem como objetivo principal promover ações e defesas que envolvam direitos das relações étnicas, raciais, segurança pública, desenvolvimento sustentável, assim como garantir os direitos humanos fundamentais de cunho social, econômico e cultural, coletivos e difusos, notadamente das comunidades remanescentes de Quilombos e comunidades negras rurais, afro-brasileiros, comunidades indígenas, ciganas, das mulheres, da comunidade LGBT e demais povos.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 7º – Poderá integrar ao “**FRENTE**” qualquer cidadão homem ou mulher, maior de 16 (dezesseis) anos, que esteja na plenitude dos seus Direitos Políticos, que de forma voluntária manifeste, aceite e faça cumprir o Programa, o Estatuto, o Regimento Interno e as demais exigências básicas estabelecidas.

Parágrafo Único – Todos os filiados de um partido, independente da posição que ocupe dentro das instâncias dos diretórios ou em cargos eletivos, possuem iguais direitos e deveres.

Art. 8º – para que o filiado tenha seu pedido aprovado aos quadros do “**FRENTE**”, passará necessariamente as seguintes etapas de:

§1º – Preenchimento da ficha de filiação com anexo de demais informações e cópias de documentos conforme solicitado no Regimento Interno;

§2º – Participação de encontro de formação, que será oferecido gratuitamente sendo subsidiado pela FUNDAÇÃO ZUMDARA, onde serão detalhados, individualmente ou coletivamente, seus direitos e deveres, ideologia partidária, estatuto, regimento interno e programa da FRENTE;

§3º – Recebimento da cartilha e do Termo de Compromisso impressa contendo as informações transmitidas no encontro de formação, devendo essas etapas anteriores constar protocoladas e registradas em sua ficha de filiação para que seja homologado o pedido de filiação;

§4º – Registro de filiação on-line no sistema filiaweb do Tribunal Superior Eleitoral, conforme artigo 19, § 2º da Resolução do TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 9º – Passado todas as etapas constantes no artigo anterior serão emitidas sob a responsabilidade do Diretório Estadual, a Carteira de Filiado do “**FRENTE**”, a ser utilizada em todas as ações e atividades **Art.**

10 – A filiação poderá ser processada por meio eletrônico, através da internet, no site do “**FRENTE**”, ou

através do Diretório Municipal na existência deste ou, Diretório Estadual e Diretório Nacional, desde que atenda todos os requisitos expostos no Art. 7.

§1º – Caberá a qualquer filiado impugnar o pedido de filiação.

§2º – O pedido de filiação e impugnação será analisado por um membro do Diretório Municipal, ou, na inexistência deste, pelo Diretório Estadual e/ou Diretório Nacional cabendo ao membro do respectivo diretório a abonação do pedido de filiação.

§3º – O prazo para impugnar a filiação será de 30(trinta) dias, contados da afixação dos nomes dos postulantes no flanelógrafo da Sede do Partido ou no Site Oficial do Partido, garantindo-se ao postulante o direito a ampla defesa.

§4º – Inexistindo Diretório Municipal ou Diretório Estadual no município ou Estado, caberá a membro do Diretório Nacional abonar a filiação partidária.

§5º – O pedido de filiação do detentor de mandato eletivo provenientes de outros partidos deverá ser analisado e abonado conjuntamente por membro de duas instâncias de Diretórios, Municipal, Estadual ou Nacional, fixando-se o critério segundo a esfera a qual está vinculado o postulante.

§6º – A relação de filiados do “**FRENTE**”, deverá permanecer à disposição de todos os membros.

§7º – Poderá o “**FRENTE**” mediante decisão por maioria simples em Congresso ou Convenção, sob supervisão da instância imediatamente superior, solicitar o recadastramento de todos os seus filiados.

Art. 11 – O “**FRENTE**” não admitirá nos seus quadros como filiado o solicitante que tenha sido condenado, por sentença tramitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por violação:

I - Dos direitos e garantias constitucionais fundamentais, especialmente aos direitos humanos e ao meio ambiente;

II - Da lei de improbidade administrativa;

III - A legislação eleitoral, especialmente quando relacionada ao abuso de poder político e econômico.

Art. 12 – Para se desligar do “**FRENTE**” deverá o filiado comunicar, por escrito, ao órgão de Direção Municipal e ao Juiz Eleitoral da zona em que for inscrito, através do preenchimento do Formulário de Desligamento, que serão disponibilizados pelo site e redes sociais do Partido, atendidos as demais formalidades que a legislação exigir.

§1º – Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação no cartório eleitoral, o vínculo torna-se extinto para todos os efeitos.

§2º – Não comunicada à desfiliação ao “**FRENTE**” e à Justiça Eleitoral, o registro de filiação ainda será considerado, inclusive para o fim de identificação de dupla filiação.

§3º – Na inexistência de Diretório Municipal o filiado deverá remeter-se diretamente ao Juiz Eleitoral da zona em que foi inscrito, através do preenchimento do Formulário de Desligamento, disponibilizado pela internet no site do Partido, atendidas as demais formalidades que a legislação exigir.

Art. 13 – Será cancelada a filiação nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Suspensão ou perda dos direitos políticos;

III – Expulsão;

IV – Por desligamento voluntário, na forma da Lei;

V – Por três faltas consecutivas ou cinco alternadas, não justificadas por escrito, às reuniões do Diretório.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

Art. 14 – Os direitos e deveres estabelecidos neste Capítulo não restringem outros posteriores aos demais documentos partidários aprovados pelas instâncias superiores.

Art. 15 – São DIREITOS do filiado:

I - Participar, votar e ser votado para qualquer função dos órgãos partidários;

II - Participar das atividades partidárias, definindo as ações e diretrizes do Partido, bem como de todos os demais órgãos de trabalho;

III - Manifestar-se diretamente ou por escrito nas instâncias partidárias acerca do seu ponto de vista, sobre questões políticas e administrativas, bem como das decisões dos órgãos do Partido que contrariem a Lei, o Programa ou Estatuto;

IV - Obter informações junto aos órgãos específicos sobre as contas e finanças do partido;

V - Requerer junto aos órgãos de Administração do Partido apuração de fatos irregulares que vier a ter conhecimento;

VI – Advogar-se de possíveis denúncias ou punições recebidas, tendo o mais amplo direito de defesa, tendo sua presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política e ética;

VII – Ser indicados através de processo seletivo interno para exercer cargo de confiança na administração pública, direta ou indireta, devendo exercer com retidão e lealdade aos princípios do Partido;

VIII – Delatar irregularidades e impugnar filiações partidárias;

IX – Solicitar aos órgãos da direção partidárias, a seus parlamentares, líderes e bancadas, nas suas diferentes instâncias, sobre decisões, posicionamentos, votações e atividades realizadas ou a realizar.

Art. 16 – São DEVERES do filiado:

I - Se reunir, periodicamente, com o órgão partidário ao qual pertença, assim como com os órgãos de direção, em prazo a ser definido pelos órgãos em seu Estatuto ou Regimento, salvo na hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - Seguir as diretrizes do Programa e do Estatuto do “**FRENTE**” difundindo suas ideias;

III – Contribuir com o partido em caráter pecuniário conforme definido por este Estatuto ou em seu Regimento Interno, salvo em caso;

IV – Conservar um comportamento pessoal, profissional, político e de civilidade compatíveis aos princípios éticos, morais e programáticos do partido, em especial no exercício de mandatos e de funções públicas;

V – Cumprir com as orientações e decisões tomadas democraticamente e legalmente pelas instâncias partidárias;

VI – Participar das campanhas eleitorais, apoiar pré-candidatos e votar nos candidatos homologados pela convenção;

VII – Participar das campanhas de filiação, de arrecadação de fundos e outras aprovadas nas instâncias do “**FRENTE**”;

VIII – Comparecer quando solicitado, para esclarecer fatos de procedimentos disciplinares;

IX – Emitir voto sobre questões submetidas à consulta pelas instâncias da Direção do Partido.

CAPÍTULO V – DAS DISCIPLINAS E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 17 – Todos os filiados do “**FRENTE**” tem como assegurados semelhantes direitos e deveres partidários, estando sujeitos à disciplina partidária, devendo orientar suas ações conforme as regras estatutárias, aos princípios éticos e da moralidade, programáticos e de diretrizes proferidas e estabelecidas pelas instâncias e órgãos de deliberação do partido.

Art. 18 – A disciplina partidária constitui uma das formas pela qual o “**FRENTE**”, enquanto garanti a mais ampla democracia e do direito as divergentes opiniões, defende sua representatividade com o máximo de unidades, respeitando os debates e sentenças tomados por seus filiados, realizados através de Congressos e Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais e dos demais órgãos do Partido, tais como o Diretório Nacional, Estaduais e/ou Distrital e Municipais, Conselhos, Secretarias, Movimentos e os demais Núcleos e/ou Células.

Art. 19 – São consideradas infrações disciplinares à fidelidade e a ética partidária:

I – Difamar a imagem do partido ou dos seus dirigentes.

II – Desrespeitar nas reuniões partidárias seus filiados, dirigentes ou funcionários do partido.

III – Atentar contra o livre exercício do voto, a normalidade das eleições ou do direito de filiação partidária.

IV – A falta de honestidade e transparência no exercício do mandato público direto ou indireto, bem como nos órgãos partidários ou funções administrativas.

V – Não pagar as contribuições financeiras definidas nesse Estatuto, Regimento Interno ou Congresso Nacional.

Art. 20 – Todo e qualquer comportamento de membro do “**FRENTE**” independente da função/cargo que ocupe ou órgão partidário a qual pertença, que implique, por ação ou omissão, violação ao Programa e ao Estatuto, Regimento Interno, normas, resoluções e decisões emitidas pelos diretórios, em seu todo ou em parte dele, sofrerá as seguintes sanções:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Destituição de cargos políticos;

III – Afastamento por tempo determinado do Partido;

IV – Expulsão do partido.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções previstas deverá levar em consideração as circunstâncias do caso concreto, cabendo ao Conselho de Ética do Diretório ao qual o filiado estiver diretamente vinculado deliberar sobre a penalidade, salvo no caso de expulsão, hipótese que caberá ao Conselho de Ética do Diretório Nacional do Partido, em voto de maioria absoluta, decidir sobre o assunto.

Art. 21 – Ao órgão partidário que, por ação ou omissão, em parte ou em todo, incorrer em descumprimento às diretrizes do Programa ou Estatuto do “**FRENTE**”, bem como desobedecer às decisões estabelecidas pelo Diretório diretamente subordinado ou superiores, Convenção e/ou Congresso, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão do funcionamento;

III – Dissolução total ou parcial da composição do órgão.

§1º – É atribuição exclusiva da Direção do Diretório em conjunto com o Conselho de Ética respectivo, detendo este foro superior ao diretamente julgado as sanções, pelo voto de maioria simples dos seus membros, depois de amplo debate, impor as medidas disciplinares acima previstas, devendo indicar os fatos, os motivos e o dispositivo estatutário usado para a aplicação da pena.

§2º - No caso de haver punição suspensiva ou dissolução do órgão partidário, o órgão julgador afastará das funções os dirigentes punidos e indicará os respectivos substitutos, restabelecendo o funcionamento do órgão sancionado.

- a) Se a penalidade for de suspensão, o órgão julgador terá o prazo de 02 (dois) dias para indicar composição provisória, que terá vigência de acordo com a penalidade aplicada.
- b) Se a penalidade for de dissolução da composição do órgão, o órgão julgador terá o prazo de 02 (dois) dias para indicar a composição provisória que terá vigência até o Congresso seguinte, respeitada a instância do órgão sancionado, se Municipal, Estadual.

Art. 22 – Considerado o filiado que as penalidades adotadas foram injustas, desproporcional ou ilegal poderá apresentar reconsideração, devidamente fundamentada, em face da decisão do órgão que lhe imputar sanção disciplinar, ou apresentar um recurso diretamente ao órgão imediatamente superior ao imputado, sendo que seu pedido ou apelação não terá efeito suspensivo ou retroativo da medida disciplinar aplicada, continuando vigente, até que o mérito final seja julgado e homologado.

§1º – Na hipótese de manutenção da decisão que aplica medida disciplinar, caberá ainda ao membro do partido interpor recurso ao Conselho de Ética Nacional, Diretório Nacional, Congresso ou a Convenção Nacional, nessa ordem;

§2º – O prazo para apresentação da reconsideração ou recurso, em qualquer hipótese, será de 10(dez) dias, a contar da ciência da medida disciplinar aplicada.

§3º – O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo em relação à medida disciplinar aplicada.

§4º – Os órgãos de Conselho e de Diretório terão um prazo máximo de 30(trinta) dias para emitir parecer ao recurso ou pedido impetrado, a contar da data de protocolo. As demais instâncias, Congresso ou Convenção Nacional, caberá ao filiado encaminhar seu pedido 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização marcada, para que o mesmo seja apreciado e votado, considerando para fins de contagem a data de recebimento do Aviso de Recebimento (AR) ou protocolo.

Art. 23 – Não caberá ao filiado recurso das decisões do Congresso ou Convenção Nacional que apliquem medida disciplinar.

Art. 24 – Nos casos de infidelidade partidária competirá, a instância imediatamente superior da qual participa o parlamentar, através do Diretório em conjunto com o seu Conselho de Ética, por maioria simples dos seus integrantes, processar e julgar seus membros, garantindo-lhe o direito de ampla defesa.

Art. 25 – Constituem prática de infidelidade partidária as seguintes situações:

I - Votar contra as diretrizes programáticas do partido, quando no exercício de atividade parlamentar.

II - Participar de campanhas eleitorais de candidatos de outros partidos, salvo na hipótese de formalização de coligação ou aliança pelo “FRENTE”.

III - Descumprir com os deveres elencados neste Estatuto.

Art. 26 – Em situações em que o filiado ou candidato deixar transparecer a existência de uma aliança ou atuação conjunta com pretensos candidatos de outros partidos, não sendo esses da coligação oficial do “FRENTE”, fica o candidato ou filiado, através dos meios de comunicação oficial e das Redes Sociais, disponibilizar esclarecimentos sobre o equívoco de forma direta e objetiva.

Art. 27 – Será, para fins deste Estatuto, caracterizada como infidelidade partidária as seguintes práticas e cometimentos, realizados no exercício do mandato público por parlamentares do “FRENTE”:

I – Quando sendo aconselhado por sua base, através dos Conselhos Consultivos, na sua condição de parlamentar, independente da instância que ocupe, deixar de encaminhar projetos ou pronunciamentos.

II – Quando na circunstância de parlamentar, votar contra as decisões e deliberações das instâncias coletivas, tal qual a bancada da Casa Legislativa da qual ocupa o mandato, quando a mesma deliberar posicionamento para pauta, quando por deliberação dos Congressos e/ou Convenções, ou linha programática do partido.

III – Deixar de cooperar com o “FRENTE” na forma e valores previstos nesse Estatuto, Regimento Interno, ou por determinação estabelecidos nos Congressos ou Convenções.

III – Transgredir e desrespeitar qualquer dos deveres deste Estatuto.

Parágrafo Único: É direito do filiado justificar seu voto durante as votações, sem que no entanto descumpra preceitos dispostos pelas instâncias coletivas de direção partidária, disposições deste estatuto, de regimento, de convenções ou congressos partidário.

Art. 28 – Aplicar-se-á as seguintes penalidades no caso de prática de infidelidade partidária, cometidas por parlamentares do “FRENTE”, sem prejuízo das cominações previstas no art. 21º:

I – Suspensão imediata do direito de representar o “**FRENTE**”, além de ser impedido de participar de qualquer ato público em nome do partido.

II – Perca do direito a voto em qualquer uma das instâncias do partido.

III – aplicação das punições de advertência, suspensão ou expulsão conforme a situação e particularidade da ocorrência e julgamento dos Diretórios da instância de juízo em conjunto com seus Conselhos de Ética.

Parágrafo Único – Todas as decisões que envolverem situações de infidelidade partidária deverão ser devidamente fundamentadas.

Art. 29 – Competirá ao órgão hierarquicamente superior à análise das solicitações de reconsideração ou recurso.

§1º – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 05(cinco) dias, contados da ciência da penalidade aplicada, devendo ser endereçados ao órgão partidário.

§2º – Não terão efeito suspensivo o pedido de reconsideração e o recurso apresentado.

§3º – O órgão recebedor da solicitação terá um prazo de 30 (trinta) dias, para posicionar-se quanto ao pedido, dando o parecer e sua homologação.

§4º – Os órgãos que procederem ao julgamento respeitando as instâncias de organização do “**FRENTE**” na seguinte ordem: Municipal, Estadual/Distrital e Nacional e em suas Convenções Nacional ou Congressos Nacional.

§5º – Nas instâncias dos órgãos de Diretório Municipal, Estadual/Distrital e Nacional e de suas respectivas Executivas, os julgamentos serão realizados com o análise participativa e conjunta do Conselho de Ética da instância correlativa.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARTIDÁRIO

Art. 30 – O “**FRENTE**” é organizado nacionalmente com Base nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 31 – A administração partidária será desempenhada pela ação conjunta e organizada dos seguintes órgãos do partido:

a) de deliberação:

I - Os Congressos nas instâncias Municipais, Estaduais/Distrital e Nacional.

II - As Convenções Eleitorais nas instâncias Municipais, Estaduais/Distrital e Nacional.

b) de direção:

I - Os diretórios e suas respectivas Comissões Executivas nas instâncias Municipais, Estaduais/Distrital e Nacional.

II - Os Conselhos Éticos nas instâncias Municipais, Estaduais/Distrital e Nacional.

III – Os Conselhos Fiscais nas instâncias Municipais, Estaduais/Distrital e Nacional.

c) de ação parlamentar:

I - As bancadas nas instâncias Municipais, Estaduais/Distrital e Nacional.

d) de cooperação nas diferentes instâncias Municipais, Estaduais/Distrital e Nacional:

I - As Secretarias Colaborativas

II - As Células

III - A Fundação do Partido (Zumdara)

IV - Os Conselhos Consultivos

V - As Bases

VI – Bancadas de Parlamentares

Seção I

Do Congresso Nacional e Diretório Nacional

Art. 32 – Dentre todos os órgãos do “**FRENTE**” é o Congresso Nacional o órgão supremo de direção do partido. É a instância mais democrática de decisões e julgamentos, agregando todos os representantes dos órgãos de seus quadros, militantes e filiados, desde a sua base.

§1º – O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por resolução tomada pela maioria simples do Diretório Nacional, ou na solicitação de 50% dos Diretórios Estaduais, com abrangência, no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias; ou ainda a pedido de um terço dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º – O prazo para que o Congresso Nacional, de forma ordinário ou extraordinária, realize a convocação são de 03 (três) meses de antecedência, realizado pelo Diretório Nacional, cujo edital de chamamento obrigatoriamente deverá ser publicado na imprensa oficial do Partido, em suas Redes Sociais ou podendo ser acrescido outros meios próprios que dê ampla e total divulgação aos seus filiados.

§3º – É obrigação do Diretório Nacional, através de sua Secretaria de Comunicação, colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Nacional ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressional, de forma simultânea com a da publicação do edital.

§4º – Sempre que possível e de acordo com as condições financeiras do “FRENTE” a realização dos Congressos Nacionais, ordinárias ou extraordinariamente, acontecerá com itinerância em Estados que detém representatividade do partido, tentando não se repetir em suas execuções.

§5º – A realização dos Congressos, ordinárias ou extraordinariamente serão, sempre que possíveis e de acordo com as condições financeiras do “FRENTE” transmitidas online via rede mundial de computadores, através da Secretaria de Comunicação ou de entidades/instituições parceiras, sendo gravado seu conteúdo e disponibilizado nas Redes Sociais para qualquer posterior consulta.

§6º – Nos Congressos e Convenções, independente das instâncias a serem realizadas, caso haja presença, e na sua transmissão por obrigatoriedade, de pessoas com deficiência auditiva, a necessidade da existência de um tradutor de Libras.

§7º – Os processos e trâmites de participação e de votação nos Congressos e Convenções serão definidos no Regimento Interno, devendo ser obedecido em sua íntegra.

§8º – O Diretório Nacional poderá quando por ocasião da realização do Congresso e/ou Convenção indicar representante(s) para que como observador, sem direito a voto e voz, possa acompanhar a sua execução.

Art. 33 – O Congresso Nacional do “FRENTE” é constituído pelos representantes do Bloco eleito pelo Diretório Nacional e dos Blocos eleitos pelos Congressos Estaduais, em condições estatutárias, conforme determina o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os Diretórios Estaduais deverá apresentar com antecedência de no mínimo 03 (três) meses, antes da realização de suas eleições de representantes para os Congressos e Convenções, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutária, aptas a participarem, sendo este o prazo limite para os interessados em participar, direta ou indiretamente, no processo do pleito.

Art. 34 – Aos processos de recursos e reconsiderações encaminhados para serem julgados no Congresso Nacional e que já tenha sido tramitado e julgado nos Conselho de Ética Nacional e do Diretório Nacional, terá seu conteúdo oferecido aos representantes eleitos do Bloco eleitos no estado, na data de publicação do edital de convocação, que depois de analisar, proferiram sua sentença no Congresso Nacional, dando por aprovado ou rejeitado o pedido.

Art. 35 – Da mesma forma que trata o artigo anterior, os assuntos relativos à questão financeira, a julgados no Congresso Nacional e que já tenha sido tramitado e julgado nos Conselho Fiscal nacional e/ou no Diretório Nacional, terá seu conteúdo oferecido aos representantes dos Blocos eleitos nos Estados, na data de publicação do edital de convocação, que depois de analisar, proferiram sua sentença no Congresso Nacional, dando por aprovado ou rejeitado o pedido.

Art. 36 – Para que haja consenso na sentença a ser proferida nos Artigos 34º e 35º, os representantes do Bloco eleito nos Estados, deverá se reunir com antecedência ao Congresso ou Convenção Nacional, de forma que se obtenha a decisão por maioria, conforme estabelecido no Regimento Interno. Ficam desta forma os membros do Diretório Nacional e dos Conselhos Nacional, sem direito a voto nesse julgamento por ocasião do Congresso ou Convenção.

Parágrafo Único – O recurso depois de julgado e de homologado pelo Congresso Nacional é irrecurável, não cabendo mais nenhuma apelação.

Art. 37 – É de competência do Congresso Nacional:

I - Debater e decidir acerca dos informes do Diretório Nacional do Partido;

II - Debater e decidir acerca das teses propostas ao Congresso;

III – Alterar, em todo ou em parte, o Programa, Estatuto e/ou Regimento Interno do Partido, desde que este assunto esteja incluso na pauta do edital de convocação, de forma primeira, clara e destacada;

IV - Determinar; através de resoluções, as diretrizes políticas gerais do Partido sobre as questões fundamentais da atualidade política;

V - Alterar o número de membros do Diretório Nacional do Partido e da sua respectiva Comissão Executiva;

VI - Deliberar sobre fusão ou incorporação com outro partido, assim como o de finalizar suas atividades.

Art. 38 – Os órgãos do “FRENTE” devem respeito, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional e às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional, nessa ordem.

Art. 39 – O grande intuito estratégico da democracia partidária é o da representação consubstanciada de seus filiados, edificados, através do bom convívio, do respeito às diferentes opiniões e da tolerância mútua, o convencimento político necessário para que, inclusive, os filiados que estejam em número minoritário apliquem, por própria vontade, a decisão democrática e soberana da maioria.

§ 1º – Os órgãos do “FRENTE” terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos

marcos da não contraposição ao Programa, ao Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º – Não será exigida obediência a nenhuma deliberação do Diretório Nacional que se contraponha às resoluções do Congresso Nacional ou da Convenção Nacional, por serem estas duas as máximas instâncias de democracia partidárias, expressão da decisão soberana dos filiados.

Art. 40 – Compõe o Congresso Nacional do “**FRENTE**” os blocos de representantes, com direito a voz e voto durante as realizações dos Congressos e Convenções, eleitos nas suas respectivas instâncias:

I - O Bloco do Diretório Nacional, tendo como representantes:

- a) 02 (dois) Representantes da Diretoria executiva
- b) 01 (um) Representante do Conselho Fiscal
- c) 01 (um) Representante do Conselho de Ética
- d) 01 (um) Representante do Conselho Consultivo
- e) 01 (um) Representante da Diretoria da Fundação do Partido
- f) 01 (um) Representante da Bancada Nacional

§1º – Cada um de seus representantes terá em igual número o de suplentes, que em caso de desistência, vacância, morte ou em casos justificáveis irá substituir, desde que haja comunicação pública nos mesmos meios que determina o §2º do Artigo 32º, de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º – Os representantes do bloco do Diretório Nacional do “**FRENTE**” serão eleitos pelos seus respectivos órgãos, por maioria simples, por componentes que detenham total gozo e plenitude dos seus direitos estatutários, conforme determina o Regimento Interno.

II – Os Blocos dos Diretórios Estaduais, tendo como representantes:

- a) 01 (um) Representante da Diretoria executiva
- b) 01 (um) Representante do Conselho Fiscal
- c) 01 (um) Representante do Conselho de Ética
- d) 01 (um) Representante dos Filiados das Bases
- e) 01 (um) Representante do Conselho Consultivo
- f) 01 (um) Representante da Bancada Estadual

§3º – Cada um de seus representantes terá em igual número o de suplentes, que em caso de desistência, vacância, morte ou em casos justificáveis irá substituir, desde que haja comunicação pública nos mesmos meios que determina o §2º do Artigo 32º, de 10 (dez) dias de antecedência.

§4º – Os representantes do bloco do Diretório Estadual serão eleitos pelos seus respectivos órgãos, por maioria simples, por componentes que detenham total gozo e plenitude dos seus direitos estatutários, conforme o Regimento Interno.

§5º – Na inexistência de representatividade de um dos órgãos que compõe o Bloco, indiferentemente da instância, dar-se-á como em aberta, não sendo esta vaga distribuída a qualquer um outro.

Seção II

Do Congresso Estadual e Diretório Estadual

Art. 41 – O Congresso Estadual é um dos órgãos do “**FRENTE**” com atuação máxima na esfera Estadual/Distrital, sendo uma instância de decisões e julgamentos, agregando os representantes dos órgãos de seus quadros, militantes e filiados, desde a sua base.

§1º – O Congresso Estadual do “**FRENTE**” deverá reunir-se, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por resolução tomada pela maioria simples do Diretório Estadual, ou na solicitação de 50% dos Diretórios Municipais, ou a pedido de 1/3 (um terço) dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do Estado.

§ 2º – O prazo para que o Congresso Estadual, de forma ordinária ou extraordinária, realize a convocação e de 02 (dois) meses de antecedência, realizado pelo Diretório Estadual, devendo obrigatoriamente o seu edital de chamamento ser publicado na imprensa oficial do Partido, em suas Redes Sociais ou podendo ser acrescido outros meios próprios que dê ampla e total divulgação aos seus filiados.

§3º – É obrigação do Diretório Estadual do “**FRENTE**”, através de sua Secretaria de Comunicação, colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Estadual ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressual, de forma simultânea com a da publicação do edital.

§4º – Sempre que possível e de acordo com as condições financeiras do “**FRENTE**” a realização dos Congressos Estaduais, ordinárias ou extraordinariamente, acontecerá com itinerância nos municípios que detém representatividade do partido, tentando não se repetir em suas execuções.

§5º – A realização dos Congressos, ordinárias ou extraordinariamente serão, sempre que possíveis e de acordo com as condições financeiras do “**FRENTE**” transmitidas online via rede mundial de

computadores, através da Secretaria de Comunicação ou de entidades/instituições parceiras, sendo gravado seu conteúdo e disponibilizado nas Redes Sociais para qualquer posterior consulta.

§6º – Na realização dos Congressos e Convenções Estaduais, caso haja presença, e na sua transmissão por obrigatoriedade, de pessoas com deficiência auditiva, a necessidade da existência de um tradutor de Libras.

§7º – O processo e trâmites de participação e de votação nos Congressos e Convenções serão definidos no Regimento Interno, devendo ser obedecido em sua íntegra.

Art. 42 – Para constituir o Diretório Estadual/Distrital do “**FRENTE**” é necessário a representatividade, no mínimo de 1/10 (um décimo) dos municípios do Estado.

Art. 43 – O Congresso Estadual do “**FRENTE**” é formado pelos Blocos de representantes eleitos nos Congressos Municipais, em condições estatutárias, conforme determina o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os Diretórios Municipais deverá apresentar com antecedência de no mínimo 02 (dois) meses, antes da realização de suas eleições de representantes para os Congressos e/ou Convenções, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Município e a quantidade de filiados em condições estatutária, aptas a participarem, sendo este o prazo limite para os interessados em participar, direta ou indiretamente, no processo do pleito.

Art. 44. Aos processos de recursos e reconsiderações encaminhados para serem julgados no Congresso Estadual e que tenha já tenha sido tramitado e julgado nos Conselho de Ética Estadual e do Diretório estadual, terá seu conteúdo oferecido aos representantes dos Blocos eleitos, na data de publicação do edital de convocação, que depois de analisar, proferiram sua sentença no Congresso Nacional, dando por aprovado ou rejeitado o pedido.

Art. 45 – Da mesma forma que trata o artigo anterior, os assuntos relativos à questão financeira, a serem julgados no Congresso Estadual e que já tenha sido tramitado e julgado nos Conselho Fiscal estadual e/ou no Diretório Estadual, terá seu conteúdo oferecido aos representantes dos Blocos eleitos, na data de publicação do edital de convocação, que depois de analisar, proferiram sua sentença no Congresso Estadual, dando por aprovado ou rejeitado o pedido.

Art. 46 – Para que haja consenso na sentença a ser proferida nos Artigos 44º e 45º, os representantes do Bloco eleito nos Municípios, deverá se reunir com antecedência ao Congresso ou Convenção estadual, de forma que se obtenha a decisão por maioria, conforme estabelecido no Regimento Interno. Ficam desta forma os membros do Diretório Estadual e dos Conselhos Estaduais, sem direito a voto nesse processo de julgamento por ocasião do Congresso ou Convenção.

Art. 47 – É de competência do Congresso Estadual:

I - Debater e decidir acerca dos informes do Diretório Estadual do Partido;

II - Debater e decidir acerca das teses propostas a Assembleia de Deputados Estaduais;

III – Propor alteração, em todo ou em parte, do Programa, Estatuto e/ou Regimento Interno do Partido, desde que este assunto esteja incluso na pauta do edital de convocação, de forma primeira, clara e destacada;

IV - Determinar; através de resoluções, as diretrizes políticas na esfera que atua, sobre as questões fundamentais da atualidade política;

V – Criar Regimento Interno próprio, desde que na entre em conflitos e/ou contradição com determinações já existentes e homologadas pela esfera superior.

Art. 48 – Os órgãos do “**FRENTE**” da esfera Municipal devem respeito, às resoluções do Congresso Estadual e às decisões das Convenções Estaduais e deliberações do Diretório Estadual, nessa ordem, desde que as mesmas não entrem em conflito ou em contradição, ou ainda que se contraponham as homologadas na esfera Nacional.

Art. 49 – Compõe o Congresso Estadual do “**FRENTE**” os Blocos de representantes, com direito a voz e voto durante as realizações dos Congressos e Convenções, eleitos nas suas respectivas instâncias:

I - O Bloco do Diretório Estadual, tendo como representantes:

- a) 02 (dois) Representantes da Diretoria Executiva Estadual
- b) 01 (um) Representante do Conselho Fiscal
- c) 01 (um) Representante do Conselho de Ética
- d) 01 (um) Representante do Conselho Consultivo
- e) 01 (um) Representante do Núcleo da Fundação do Partido no Estado
- f) 01 (um) Representante da Bancada Estadual

§1º – Cada um de seus representantes terá em igual número o de suplentes, que em caso de desistência, vacância, morte ou em casos justificáveis irá substituir, desde que haja comunicação pública nos mesmos meios que determina o §2º do Artigo 41º, de 10 (dez) dias de antecedência.

§2º – Os representantes do bloco do Diretório Municipal serão eleitos pelos seus respectivos órgãos, por maioria simples, por componentes que detenham total gozo e plenitude dos seus direitos estatutários, conforme determina o Regimento Interno.

II – Os Blocos dos Diretórios Municipais, tendo como representantes:

- a) 01 (um) Representante da Diretoria Executiva Municipal

- b) 01 (um) Representante do Conselho Fiscal
- c) 01 (um) Representante do Conselho de Ética
- d) 01 (um) Representante do Conselho Consultivo
- e) 01 (um) Representante das Bancadas Municipais

§1º – Cada um de seus representantes terá em igual número o de suplentes, que em caso de desistência, vacância, morte ou em casos justificáveis irá substituir, desde que haja comunicação pública nos mesmos meios que determina o §2º do Artigo 32º, de 10 (dez) dias de antecedência.

§2º – Os representantes dos blocos dos Diretórios Municipais serão eleitos pelos seus respectivos órgãos, por maioria simples, por componentes que detenham total gozo e plenitude dos seus direitos estatutários, conforme o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Na inexistência de representatividade de um dos órgãos que compõe o Bloco, dar-se-á como em aberta, não sendo esta vaga distribuída a qualquer um outro.

Seção III

Do Congresso Municipal e Diretório Municipal

Art. 50 – O Congresso Municipal é um dos órgãos do “**FRENTE**” com atuação máxima na esfera Municipal, sendo uma instância de decisões e julgamentos, agregando os representantes dos órgãos de seus quadros, militantes e filiados, desde a sua base.

§1º – O Congresso Municipal deverá reunir-se, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por resolução tomada pela maioria simples do Diretório Municipal, ou a pedido de 1/3 (um terço) dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do Município.

§2º – O prazo para que o Congresso Municipal, de forma ordinária ou extraordinária, realize a convocação e de 30 (trinta) dias de antecedência, realizado pelo Diretório Municipal, devendo obrigatoriamente o seu edital de chamamento ser publicado na imprensa oficial do Partido, em suas Redes Sociais, com afixação no flanelógrafo da sede do partido, envio de correspondência com aviso de Recebimento, e-mail, podendo ser acrescido outros meios próprios que dê ampla e total divulgação aos seus filiados

§3º – É obrigação do Diretório Municipal, através de sua Secretaria de Comunicação, colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Municipal ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressual, de forma simultânea com a da publicação do edital.

§4º – Sempre que possível e de acordo com as condições financeiras do “**FRENTE**” a realização dos Congressos Municipais, ordinárias ou extraordinariamente, acontecerá com itinerância nos distritos que detém Bases do partido, tentando não se repetir em suas execuções.

§5º – A realização dos Congressos, ordinárias ou extraordinariamente serão, sempre que possíveis e de acordo com as condições financeiras do “**FRENTE**” transmitidas online via rede mundial de computadores, através da Secretaria de Comunicação ou de entidades/instituições parceiras, sendo gravado seu conteúdo e disponibilizado nas Redes Sociais para qualquer posterior consulta.

§6º – Na impossibilidade de transmissão online, o Congresso ou Convenção deverá ser filmado e seu conteúdo disponibilizado posteriormente nas Redes Sociais para qualquer posterior consulta.

§7º – Na realização dos Congressos e Convenções Municipais, caso haja presença, e na sua transmissão por obrigatoriedade, de pessoas com deficiência auditiva, a necessidade da existência de um tradutor de Libras.

§8º – O processo e trâmites de participação e de votação nos Congressos e Convenções serão definidos no Regimento Interno, devendo ser obedecido em sua íntegra.

§9º – O Diretório Estadual poderá quando por ocasião da realização do Congresso e/ou Convenção indicar representante(s) para que como observador, sem direito a voto e voz, possa acompanhar a sua execução, sem prévia consulta ao Diretório Municipal.

Art. 51 – Poderão ser constituídos Diretórios Municipais os Municípios em que o Partido conte, no mínimo com os seguintes números de filiados em condições de participar, conforme descrito no Regimento Interno:

- a) Até 2.000 eleitores - 30 filiados
- b) de 2.001 a 3.000 eleitores - 50 filiados
- c) de 3.001 a 5.000 eleitores - 70 filiados
- d) de 5.001 a 8.000 eleitores - 85 filiados
- e) de 8.001 a 10.000 eleitores - 100 filiados
- f) de 10.001 a 15.000 eleitores - 130 filiados
- g) de 15.001 a 20.000 eleitores - 165 filiados
- h) de 20.001 a 30.000 eleitores - 250 filiados
- I) de 30.001 a 40.000 eleitores - 320 filiados

- j) de 40.001 a 50.000 eleitores - 370 filiados
- k) de 50.001 a 100.000 eleitores - 430 filiados
- l) de 100.001 a 200.000 eleitores - 500 filiados
- m) de 200.001 a 300.000 eleitores - 690 filiados
- n) de 300.001 a 400.000 eleitores - 740 filiados
- o) Acima de 400.001 eleitores - 950 filiados

Art. 52 – O Congresso e/ou Convenção Municipal do “**FRENTE**” é organizado pela Comissão, provisória ou permanente, da Diretoria Executiva Municipal em exercício, com respeito ao Estatuto, e ao Regimento Interno, ou ainda por Regimento Interno próprio, aprovado em Congresso e/ou Convenção anterior.

Seção IV

Das Comissões Provisórias

Art. 53 – Para fins de formação, consolidação e registro do “**FRENTE**” junto ao Tribunal Superior Eleitoral TSE os fundadores no ato da assinatura do presente Estatuto, constituirão uma Comissão Provisória da Executiva Nacional, que tem como composição, nessa sequência, em números iguais de homens e mulheres, os seguintes órgãos deliberativos:

I - Diretoria Executiva Nacional

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro
- g) 1º Suplente
- h) 2º Suplente
- i) 3º Suplente
- j) 4º Suplente

II - Conselho Fiscal

- a) 1º Conselheiro
- b) 2º Conselheiro
- c) 3º Conselheiro
- d) 1º Suplente
- e) 2º Suplente
- f) 3º Suplente

III - Conselho de Ética

- a) 1º Conselheiro
- b) 2º Conselheiro
- c) 3º Conselheiro
- d) 1º Suplente
- e) 2º Suplente
- f) 3º Suplente

Art. 54 – Os suplentes só exercerão suas funções quando, na vacância do cargo por desistência, afastamento ou por morte, comunicado ao órgão, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 55 – O mandato de cada Comissão Provisória ficará a cargo do órgão que designar, observando o que orienta o Regimento Interno. No caso do Diretório Nacional ficará a critério dos seus fundadores conforme deve contar no conteúdo da ata de fundação do Partido.

Art. 56 – A Comissão Provisória do Diretório Nacional promoverá em até 30 (trinta) dias, um planejamento estratégico, com as principais metas a serem executadas, de forma clara e objetiva, disponibilizando junto as Redes Sociais e/ou Site do Partido, em conjunto com o Manifesto, Ata de Fundação, Programa do Partido, Estatuto e Regimento Interno,

Art. 57 – Compete ao Presidente da Comissão Provisória da Executiva do Diretório Nacional privativamente, designar, os representantes do partido que conceberão a criação, na esfera Estadual, do Diretório Estadual, sendo registrados na forma da lei conforme Regimento Interno.

Art. 58 – Para fins de composição da Comissão Provisória do Diretório Estadual do “**FRENTE**” que tem como formação, nessa sequência, em números iguais de homens e mulheres, os seguintes órgãos deliberativos:

I - Diretoria Executiva Estadual

- a) Presidente

- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro
- g) 1º Suplente
- h) 2º Suplente
- i) 3º Suplente

II - Conselho Fiscal

- a) 1º Conselheiro
- b) 2º Conselheiro
- c) 3º Conselheiro
- d) 1º Suplente
- e) 2º Suplente

III - Conselho de Ética

- a) 1º Conselheiro
- b) 2º Conselheiro
- c) 3º Conselheiro
- d) 1º Suplente
- e) 2º Suplente
- f) 3º Suplente

Art. 59 – Após o registro na forma da Lei, a Comissão Provisória Estadual terá até 30 (trinta) dias para propor um planejamento estratégico, com cronograma de execução, com metas claras e objetivas, que será encaminhada e protocolada na Comissão Provisória do Diretório Nacional, através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento), com prazo de execução não inferior a 01 (um) ano, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 60 – Caberá a Comissão Provisória do Diretório Nacional, acompanhar a execução do planejamento, podendo modificar parcialmente, ou em último caso dissolver, em decorrência do não cumprimento parcial ou total do planejamento proposto.

Art. 61 – Para fins de composição da Comissão Provisória do Diretório Municipal do “**FRENTE**” que tem como formação, nessa sequência, em números iguais de homens e mulheres, os seguintes órgãos deliberativos:

I - Diretoria Executiva Estadual

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) 1º Suplente
- f) 2º Suplente

II - Conselho Fiscal

- a) 1º Conselheiro
- b) 2º Conselheiro
- c) 1º Suplente
- d) 2º Suplente

III - Conselho de Ética

- a) 1º Conselheiro
- b) 2º Conselheiro
- c) 1º Suplente
- d) 2º Suplente

Art. 62 – Após o registro na forma da Lei, a Comissão Provisória Municipal terá até 10 (dez) dias para propor um planejamento estratégico, com cronograma de execução, com metas claras e objetivas, com prazo de execução não inferior a 06 (seis) meses, que será encaminhada e protocolada na Comissão Provisória do Diretório Estadual, através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento), ou ainda, entregues na própria sede ou a um de seus membros, desde que protocolado o seu recebimento.

Art. 63 – Caberá a Comissão Provisória do Diretório Estadual, acompanhar a execução do planejamento, podendo modificar parcialmente, ou em último caso dissolver, em decorrência do não cumprimento parcial ou total do planejamento proposto, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 64 – Após o reconhecimento do Tribunal Superior Eleitoral – TSE quanto ao registro e deferimento ao processo legal de constituição do “**FRENTE**” as Comissões Provisórias Fundadoras deverão:

I - Procedimento de Legalização e Registro

- a) Regularização da Comissão junto ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral;
- b) Formalização de personalidade jurídica das Comissões Estaduais e Municipais, respeitando o que consta no Art. 42º ao processo de constituição das Comissões Estaduais;
- c) Adesão de filiados pelas Comissões Municipais dos números mínimos conforme descritos pelo Artigo 51º;

§1º – Fica assegurado à permanência dos participantes fundadores das Comissões Estaduais e/ou Municipais nessa etapa, integrando ainda aqueles que, mesmo de forma não estabelecidas aos cargos pré-determinados em cada Comissão, tenha seu nome em registro nas atas das reuniões, como participante ativo.

§2º – Fica determinado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para que seja atendida a respectiva etapa supracitada, respeitando ainda o período de atendimento de cada órgão legal envolvido a esse processo.

II – Procedimento de Formalização de Comissão Municipal Provisória para Comissão Municipal Permanente

- a) Atendido as exigências da etapa de legalização e registro, a Comissão Provisória Municipal deverá realizar um Congresso com pauta exclusiva, de eleição da Nova Diretoria, dentro de um prazo não superior a 90 (noventa) dias, respeitando os participantes fundadores, podendo esses se colocar como chapa natural ao pleito, além de seus filiados, desde que respeitando o Artigo 50º e seus incisos, ou ainda pelo Regimento Interno.
- b) Definidos em cada Estado a realização dos Congressos Municipais em quantidades mínimas elencadas no Art. 42º, que prevê um número de 10% (dez por cento) do total de municípios, passarão as Comissões Municipais Provisórias para de caráter Permanente, atendidas as exigências legais, as atribuições desse Estatuto e a do Regimento Interno.

III – Procedimento de Formalização de Comissão Estadual Provisória para Comissão Estadual Permanente

- a) Atendido as exigências da etapa de Formalização de Comissão Municipal Provisória para Comissão Municipal Permanente, em no mínimo 10% (dez por cento) dos municípios do Estado, deverá realizar um Congresso Estadual com pauta exclusiva, de eleição da Nova Diretoria, dentro de um prazo não superior a 90 (noventa) dias, respeitando os participantes fundadores, podendo esses se colocar como chapa natural ao pleito, desde que atendido todos os requisitos constantes nos Artigos da II Seção do CAPÍTULO VI, atendidas ainda as exigências legais, nas atribuições desse Estatuto e a do Regimento Interno;

III – Procedimento de Formalização de Comissão Nacional Provisória para Comissão Nacional Permanente

- a) Atendido as exigências da etapa de Formalização de Comissão Estadual Provisória para Comissão Estadual Permanente, em no mínimo 1/3 (um terço) dos Estados da Federação, deverá realizar um Congresso Estadual com pauta exclusiva, de eleição da Nova Diretoria, dentro de um prazo não superior a 90 (noventa) dias, respeitando os participantes fundadores, podendo esses se colocar como chapa natural ao pleito, desde que atendido todos os requisitos constantes nos Artigos da I Seção do CAPÍTULO VI, atendidas ainda as exigências legais, nas atribuições desse Estatuto e a do Regimento Interno

Seção V

Do processo de Eleição nos Congressos, Secretarias e Conselhos Consultivos

Art. 65 – As eleições nas Secretarias Colaborativas, dos Conselhos Consultivos e a realização dos Congressos, para eleição dos Diretórios Executivos, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, acontecerão de forma programada respeitando as seguintes esferas e sequência cronológica:

- a) Municipal
- b) Estadual/Distrital
- c) Nacional

Art. 66 – Em cada uma das esferas, as etapas eletivas acontecerão seguindo a seguinte sequência cronológica de etapas:

- a) Secretarias Colaborativas
- b) Conselhos Consultivos

Art. 67 – As chapas com nomes que concorrerão as Secretarias Colaborativas serão indicadas pelos participantes das Células, desde que este esteja filiado ao “FRENTE”, em condições estatutárias, composta por no mínimo 03 (três) nomes, sendo:

- a) 01 (um) Secretário Geral
- b) 01 (um) Assessor
- c) 01 (uma) Vogal

Parágrafo Primeiro - As Células são órgãos de discussão, pesquisa e estudo de temáticas menores aos atribuídas as da Secretaria Colaborativa. Nelas podem participar filiados e simpatizantes (não-filiados), desde que contribuam e somem experiências na concepção, debate, conceituação, formulação e reformulação de políticas públicas.

Parágrafo Segundo – Os participantes das Células serão voluntários provenientes das mais diferentes expressões da nossa sociedade, em que o “**FRENTE**” tenha ou possam vim a ter atuação, direta ou indireta, através de representantes das favelas, comunidades, entidades civis e grupos organizados, representantes dos conselhos municipais (tutelares, de segurança, de saúde, do consumidor, dentre outros), sindicatos, ordens classistas, grêmios, diretórios acadêmicos, movimentos, entre outros.

Art. 68 – A eleição dos representantes das Secretarias Colaborativas será por maioria simples de votos, pelos filiados em condições estatutárias, tendo sua representatividade por tempo determinado, não superior a 01 (um) ano, conforme Regimento Interno e Ata de Eleição.

Art. 69 – São Secretarias Colaborativas do “**FRENTE**” em cada uma de suas esferas:

- a) Secretaria da Comunicação
- b) Secretaria de Assuntos Internacionais
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com as Células de Economia e de Empreendedorismo
- d) Secretaria das Mulheres
- e) Secretaria do Voluntariado e Organização Partidária
- f) Secretaria dos Direitos Humanos e da Diversidade Sexual
- g) Secretaria da Juventude e Mobilização
- h) Secretaria de Planejamento Urbano, com as Células de Habitação, Transporte, Saneamento e Segurança
- i) Secretaria da Educação, Ciências e Tecnologia
- j) Secretaria de Cultura, com as Células de Etnias e Religião
- g) Secretária de Esporte, Turismo e Lazer

Art. 70 – As Secretarias Colaborativas agregam as teses, pensamento e ideias das mais diferentes Células correlatas, reunindo-as e materializando-as em propostas, estudos e projetos, que possam contribuir na elaboração de políticas públicas, nas mais diferentes esferas do Partido, podendo transformar em Projeto de Lei de Iniciativa Popular, ou de provocar na sociedade a discussão e o debate através das Redes Sociais, além de propor referendos e plebiscitos.

Art. 71 – Após a eleição das Secretarias Colaborativas, no prazo máximo de 03 (três) dias será realizado, por meio de uma reunião específica a composição do Conselho Consultivo, que serão compostas por 01 (um) representante e de mais 01 (um) suplente de cada uma das Secretarias em exercício e funcionamento

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo indicarão 01 (um) Conselheiro Chefe e 01 (um) suplente, que assim como os representantes das Secretarias Colaborativas eleitas tomarão posse, após ato de homologação realizado no Congresso, tendo em consonância o prazo estabelecido no Art. 68º do estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 72 – Encerrada as eleições das Secretarias Colaborativas e apontada a representação do Conselho Consultivo, comunicando através das atas que formalizaram tal representatividade a Diretoria Executiva do Municipal, dar-se-á início a abertura de prazo para a realização do Congresso municipal, conforme §2º do Artigo 50º e dos descritos no Regimento Interno.

Art. 73 – O Diretório Executivo Nacional poderá propor as Diretorias Executivas Municipais, através de resolução própria comunicada a Diretoria Executiva da Estadual, calendário de execução para as etapas e prazos de que trata essa Seção V, para que de forma conjunta, aconteça seja executada de maneira sistêmica, paralela e harmoniosa em todo o território Nacional.

Art. 74 – Finalizado a execução dos Congressos em todas as Esferas Municipais onde exista a representatividade do Partido, respeitando os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno, dar-se-á início ao processo de eleições nas da esfera Estadual, que seguirão as seguintes etapas e sequências:

- a) Encontro Estadual das Secretarias - Eleição dos representantes das Secretarias Colaborativas Estaduais e do Conselho Consultivo Estadual
- b) Congresso Estadual

CAPÍTULO VII – DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

Art. 75 – As Comissões de Controle são órgãos dos Comitês partidários e têm por atribuição: promover a verificação regular do cumprimento da legalidade estatutária e dos preceitos éticos nas atividades partidárias, instaurar e instruir processos disciplinares e de recursos das várias instâncias partidárias e fiscalizar as contas do Partido. Serão eleitas pelo Comitê respectivo, compostas por 3 (três) a 5 (cinco) de seus membros. Cumprirão suas funções conforme regimento aprovado pelo Comitê Central.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a constituição de Comissão de Controle no âmbito do Comitê Central e dos Comitês Estaduais;

Parágrafo Segundo – É facultativa a constituição de Comissão de Controle no âmbito dos Comitês Municipais. Na ausência dela, suas funções serão exercidas pela Comissão Política ou por comissão indicada pelo Comitê para cumprir suas funções, quando pertinente – sendo isto obrigatório para a fiscalização das contas do Partido;

Parágrafo Terceiro – a Comissão de Controle elege dentre seus membros um(a) Secretário(a), e presta contas regularmente de suas atividades perante o Comitê respectivo;

Parágrafo Quarto – a Comissão de Controle reúne-se ordinariamente a cada reunião do respectivo Comitê; extraordinariamente reúne-se por convocação de seu (sua) Secretário(a), do(a) Presidente do Partido ou da Comissão Política.

Art. 76 – Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

I – Contribuições de seus filiados e simpatizantes;

II – Dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;

III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único – Não serão aceitas contribuições e doações financeiras providas, direta ou indiretamente, de empresas multinacionais, de empreiteiras e de bancos ou instituições financeiras nacionais e/ou estrangeiros, sempre no marco das vedações contempladas pelo art. 31 da Lei 9096/95.

Art. 77 – A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional da Frente Favela Brasil,

Art. 78 – A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao fundo do Partido em sua totalidade.

Art. 79 – Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 80 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% do total recebido;

b) propaganda doutrinária e política;

c) filiação e campanhas eleitorais

Art. 81 – recursos serão divididos da seguinte forma:

a) 50% serão destinados à instância nacional de direção;

b) 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – Os recursos previstos na letra b deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

a) 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;

b) 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados reunidos ou representados quando da realização do último Encontro Estadual.

§2º – Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral.

§3º – Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º – Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 82 – O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até o 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 83 – As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

§1º – Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§2º – Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças Estaduais e Nacional.

Art. 84 – Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

I – 20% para a direção nacional;

II – 30% para a direção estadual;

III – 50% para a direção municipal.

Parágrafo Único – Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados a direção imediatamente superior.

Art. 85 – A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos será destinada a instância correspondente a esfera político-administrativa correspondente.

SEÇÃO I – DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE

Art. 86 – Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: Nos encontros Estaduais e Nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

Art. 87 – O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto da Frente Favela Brasil, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 88 – Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

I – De zero a 03 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;

II – Acima de 03 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;

III – acima de 06 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo Único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

IV - Constituem ainda como receita partidária:

a) as contribuições voluntárias, esporádicas ou não, de membros ou simpatizantes do Partido;

b) as campanhas e os eventos de arrecadação financeira realizadas pelo Partido;

c) a venda de publicações e materiais promocionais;

d) as rendas decorrentes de contratos ou convênios de natureza comercial, permitidos em lei;

e) os recursos do Fundo Partidário;

f) as outras contribuições não vedadas em lei, como doações em espécie, bens, serviços ou trabalho estimáveis em dinheiro, seja de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 89 – A administração financeira do Partido é feita pela Comissão Política em cada nível, sob responsabilidade da Presidência e da Secretaria de Finanças, que prestará contas ao Comitê respectivo uma vez ao ano, e ao conjunto do Partido por ocasião do Congresso Nacional e das Conferências Estaduais destinadas à eleição dos Comitês;

Art. 90 – Quando houver, a Comissão de Controle tem a atribuição de fiscalizar e dar parecer sobre as contas prestadas pela Comissão Política; podendo exigir justificativas e notas explicativas, com livre acesso a toda documentação necessária para bem desempenhar suas funções.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão de Controle respectiva é condição prévia para a apresentação da prestação de contas à Justiça Eleitoral

Art. 91 – Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido, mas poderão ser responsabilizados judicialmente por malversação dos recursos e patrimônio partidário, ou por danos causados ao Partido, se violarem os princípios da legalidade e probidade, os preceitos deste Estatuto, bem como as normas das direções partidárias.

Art. 92 – O Partido não arcará com ônus de quaisquer transações financeiras efetuadas em seu nome ou com número de seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) por quaisquer pessoas, filiadas ou não, salvo com expressa autorização da Secretaria de Finanças ou do(a) presidente da Comissão Política respectiva.

§1º – Cada instância partidária deverá dispor de CNPJ próprio;

§2º – constitui falta grave a utilização, por parte de instância ou de filiado(a), do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos responsáveis - sendo passível de sanções disciplinares pertinentes.

Art. 93 – A prestação de contas do Partido obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade e demais regras inscritas em lei, inclusive:

a) a realização de escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

- b) a obrigatoriedade de prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos termos da Lei;
- c) a utilização do Plano de Contas das agremiações partidárias, fornecida pela Justiça Eleitoral, em seus balanços anuais e nos balancetes dos anos eleitorais, bem como outras determinações de lei;

SEÇÃO II – DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES

Art. 94 – Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º – Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º – Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º – No caso de parlamentar mulher que não receba pensão alimentícia, caberá agregar aos descontos um redutor de 20%.

§4º – O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§5º – A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – Uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembleia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – Outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta corrente do Partido.

§6º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 95 – As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

“Parágrafo Único – Onde não houver órgão partidário constituído, a contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior”.

Art. 96 – Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido.

CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO DO PARTIDO

Art. 97 – A Comunicação do Partido será constituída pelo jornal, página web, folhetos e suplementos oficiais, de responsabilidade do Diretório Nacional, através da Secretaria de Comunicação, que deverá nomear um Conselho de comunicação, sem prejuízo dos instrumentos de comunicação de âmbito regional estabelecidos pelos respectivos órgãos partidários.

§ 1º Será obrigação do jornal do Partido proceder à publicação dos editais do Partido.

§ 2º Será constituído um boletim interno de discussão para debates teóricos e políticos ou de orientação partidária, e para divulgação das posições minoritárias votadas no Diretório Nacional, sendo que sua periodicidade não poderá ser superior a três meses, cabendo ao Diretório Nacional propor seu formato e meio de divulgação de acordo com as condições políticas e financeiras.

Art. 98 – A imprensa do Partido terá espaço para o debate de opiniões e tradições distintas, sendo que o debate e a publicação serão regulamentados pelo Diretório Nacional.

Art. 99 – O Encontro Estadual das Secretarias reúne todos os representantes eleitos das Secretarias Municipais de cada Estado, com o objetivo de eleger em cada uma delas o mandatário Estadual que será composto por:

- a) Secretário Geral
- b) Assessor
- c) Suplente

Art. 100 – As eleições de que trata o artigo anterior devem contemplar em sua chapa todas as secretarias existentes no Estado, ou o que por deliberação da Comissão Provisória/Permanente Executiva do Estado foi criado, respeitando as que determinada o artigo 69º desse Estatuto.

CAPÍTULO IX– DA FORMAÇÃO POLÍTICA DO PARTIDO

Art. 101 – A formação política no Partido terá caráter continuado e prioritário, construída através de cursos, seminários, debates, publicações e outros meios pertinentes, sendo responsabilidade do Diretório Nacional do Partido, através da Secretaria de Formação Política.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 102 – A Comissão de Ética é o único organismo partidário eleito no Congresso Nacional que decide sobre as questões de moral partidária, conforme a compreensão da sociedade e das relações humanas na luta pela construção de uma sociedade, com ampla democracia, que assegure a liberdade de expressão política, artística, racial, sexual e religiosa, tal como expresso no nosso programa.

Art. 103 – A Comissão de Ética será constituída de 07 (sete) membros eleitos no Congresso Nacional do Partido, por unanimidade, os quais não poderão fazer parte do Diretório Nacional, e deverá funcionar com quorum mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 104 – Todo filiado tem direito de efetuar reclamações e questionamentos perante a Comissão de Ética, a propósito de quaisquer problemas que ocorram com outros filiados ou seus órgãos.

Parágrafo Único – Efetuadas as reclamações ou questionamentos, a Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer, podendo, neste mesmo prazo, efetuar as diligências necessárias para concluir o seu veredicto.

CAPÍTULO XI – DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Art. 105 – O pedido de intervenção, a que faz referência a alínea *a* e *b*, do art. 21, serão fundamentados e instruídos com elementos que comprovem a ocorrência das infrações previstas no mesmo.

Art. 106 – A intervenção será realizada provisoriamente por um dos membros do Diretório Nacional, que delegará poderes a membros das Direções Regionais onde ocorrer as infrações, sendo garantido ao órgão partidário intervindo o amplo direito a defesa.

Art. 107 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.

Art. 108 – Da decisão que deliberar sobre a intervenção, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para a Convenção e/ou Congresso Nacional.

Art. 109 – A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 dos membros do Diretório, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, que será composta por 05 (cinco) membros, bem como explicitado o seu prazo de duração.

Art. 110 – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Diretório, enquanto não cessarem as causas que determinaram a intervenção.

Art. 111 – A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

CAPÍTULO XII– DA FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 112 – A *Fundação Zumdara* será entidade de direito privado instituída pelo “FRENTE” com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo Único: Sempre que a sua natureza o permitir, a *Fundação Zumdara* buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido.

Art. 113 – A *Fundação Zumdara* terá personalidade jurídica e Estatuto próprio, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido.

§ 1º O Estatuto da *Fundação Zumdara* deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da *Fundação Zumdara*.

§ 3º O Conselho Curador da *Fundação Zumdara* poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 114 – São órgãos da *Fundação Zumdara*:

I – o Conselho Curador;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

§ 1º O Estatuto da *Fundação Zumdara* disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros.

§ 2º O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão eleitos e designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros e terão mandatos coincidentes com o mandato do Diretório Nacional

§ 3º A eleição a que se refere o parágrafo anterior será realizada na primeira reunião do Diretório Nacional realizada após o Congresso Nacional do Partido, com os mesmos critérios da proporcionalidade qualificada utilizada na composição da Executiva Nacional.

§ 4º Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 115 – O patrimônio e os recursos da *Fundação Zumdara* serão constituídos de:

- a) Contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;
- b) Bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;
- c) Rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;
- d) Recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 116 – Até o final de abril de cada ano, a *Fundação Zumdara* deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do “FRENTE”, inclusive financeiras e administrativas.

Art. 117 – A *Fundação Zumdara* prestará contas ao órgão do Ministério Público, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.

CAPÍTULO XIII – DA FORMAÇÃO DAS TENDÊNCIAS

Art. 118 – A prerrogativa de constituição das tendências partidárias é fruto da concepção de Partido e sociedade acumulados na formação deste Partido, amplamente debatido e construído com participação plena da sociedade através de reuniões presenciais com convocação ampla e contribuições sugestivas, estando, assim, garantido aos militantes que coletivamente decidam organizar-se para defender posições e teses nos Congressos e fóruns partidários contribuir na elaboração teórica do “FRENTE”, atuar a partir de posições comuns no cotidiano da militância, organizarem-se em tendências.

§ 1º As tendências poderão constituir-se a qualquer tempo em âmbito municipal, estadual ou nacional, devendo ser comunicado ao respectivo organismo dirigente e ao Diretório Nacional.

§ 2º Está garantida às tendências a expressão de suas posições nos órgãos de imprensa internos do Partido;

§ 3º As tendências organizam-se livremente, sem nenhum controle ou ingerência das direções do Partido, com a condição de não se contraporem aos fóruns e reuniões dos organismos do “FRENTE”.

§ 4º A constituição e definições políticas das tendências estão submetidas aos princípios programáticos do “FRENTE”.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 119 – Compete ao Presidente do Partido e na sua ausência, na ordem, ao Vice-Presidente, 1º Secretário, ao 2º Secretário, ao 1º Tesoureiro ou ao 2º Tesoureiro, representar o Partido aos efeitos de registrar o estatuto junto ao Cartório do Registro Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, e das providências necessárias.

Art. 120 – Compete ao Diretório Nacional promover, junto aos órgãos competentes, o registro do Partido, assim como qualquer outra providência legal necessária, nomeando e constituindo advogado quando for exigido.

Art. 121 – Caso não houver consenso para o encaminhamento de decisões organizativas e/ou administrativas, decidir-se-á por deliberação da maioria simples dos membros.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122 – O quorum para instalação e demais deliberações do Congresso Nacional, das Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais, das reuniões de Diretório Nacional, Estadual e Municipal, dar-se-á por maioria simples dos membros, contados na hora de abertura e instalação da reunião.

Art. 123 – O Congresso Nacional, as Convenções Partidárias em todos os níveis serão dirigidos pelo Diretório Nacional em conjunto com as respectivas comissões diretoras Estaduais e Municipais, devendo ser convocados pela imprensa oficial do Partido.

Art. 124 – O prazo dos mandatos do Diretório Nacional será de dois anos.

Art. 125 – Os Diretórios Estaduais e Municipais deverão, dentro do possível, repetir a composição numérica e de cargos do Diretório Nacional, conforme disposto neste estatuto.

Art. 126 – Fixado o calendário do Congresso Nacional e das Convenções Estaduais e Municipais pelo Diretório Nacional, o filiado poderá inscrever tese e/ou chapa que concorrerá no Congresso e/ou nas Convenções Estaduais e Municipais visando as suas candidaturas aos cargos dos órgãos partidários correspondentes de acordo com o regimento interno aprovado.

Parágrafo Único – As inscrições de chapas deverão ser remetidas ao Diretório correspondente.

Art. 127 – Para a eleição dos delegados para os Congressos e Convenções, no âmbito nacional, estadual ou municipal, assim como para a conformação dos Diretórios Nacional, Regional ou Municipal, será sempre respeitada a proporcionalidade das diferentes posições e chapas apresentadas na oportunidade.

Art. 128 – O “FRENTE” buscará formas de incorporar à atividade política o conjunto de filiados; para esse fim, os Diretórios Estaduais e Municipais deverão organizar plenárias de debate político, convocando todos os filiados, com periodicidade não superior a (3) três meses, e discutir junto ao Diretório Nacional a possibilidade de implementar consultas ou plebiscitos, para que possam participar todos os filiados do “FRENTE”.

Art. 129 - Este Estatuto poderá ser reformado por Congresso Nacional a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes presentes aptos a votar.

Art. 130 - No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades ligadas aos Movimentos Favelísticos do Brasil, conforme deliberação do Congresso Nacional que apreciar sua extinção.

Parágrafo Único: A extinção a que se refere esse artigo poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos representantes aptos a votar no Congresso Nacional especialmente convocado para esse fim.

Art. 131 - Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por resoluções do Diretório Nacional e, na ausência destas, decididos diretamente pelo Diretório Nacional em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Art. 132 – Este Estatuto foi aprovado por seus fundadores e sua vigência dar-se-á a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União e do seu respectivo registro pelo Ofício Civil respectivo.